



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 861/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 5090/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: CRIA A FRENTE
PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E
DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS/RJ

Em face do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer, pelos motivos de fato a seguir:

I - DO PARECER

Trata-se de um Projeto de Resolução da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, no qual dispõe sobre: “**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ.**”.

A matéria em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, conforme parecer Jurídico desta Casa no. DAJ no. 296/2021 de 26/07/2021, que se apoia no Art. 65º. da Lei Orgânica do Município de Petrópolis e no Art. 81º. do Regimento Interno desta Casa.

Ainda do mesmo parecer, fazemos aqui destaque para sua conclusão: “À vista do exposto, consideramos louvável o presente Projeto de Resolução, pois versa sobre **CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ.** Destarte, sendo **legal e constitucional** esta assessoria jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** a tramitação, após os procedimentos legais e regimentais devendo ser levado a Plenário para o que for de direito.”.

É necessário observar sobretudo que a proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88, conforme segue:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No que tange ao Princípio do Interesse Local, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e matérias de interesse local, de competência dos Municípios, ou seja, a atual lei fundamental brasileira, abraçando o federalismo, prevê uma divisão tricotômica, isto é, determina a existência de um

terceiro nível na composição do nosso Estado Federal: a União, ordem total; os Estados Membros, ordens regionais, e os Municípios, ordens locais.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, por sua vez, preceitua que:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

É preciso pontuar também sobre a matéria, no que se apoia a nobre Vereadora em suas justificativas que: “**Através da família, nos constituímos como seres humanos, aprendemos que as pessoas são diferentes, moldamos nosso caráter, e também doamos uma parte nossa, para que os demais nos carreguem consigo ao longo da vida. Estamos vivendo uma época em que o mundo está carente de pessoas que reconhecem e se dedicam a manter seus valores ativos na sua vida.**”.

Sendo assim, percebe-se que a matéria que cria uma FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA, trará grande contribuição para as famílias petropolitanas no sentido de minimizar e ajudar no enfrentamento de momentos adversos em que possam estar vivenciando ou que venham a enfrentar.

Em vista dos argumentos apresentados, e seguindo o parecer Jurídico supracitado, não nos parece haver óbices à tramitação do presente Projeto.

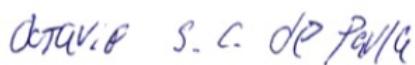
II - DO VOTO

Sendo assim, opino **FAVORAVELMENTE** a tramitação deste Projeto de Resolução.

Sala das Comissões em 06 de Agosto de 2021



GIL MAGNO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Gilda Beatriz

GILDA BEATRIZ
Vocal

Mais mais *seu*
DR. MAURO PERALTA
Vocal